

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE IBEMA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

3º QUADRIMESTRE/2021

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	18.692.527,05
2018	22.569.234,21
2019	21.570.505,28
2020	23.224.022,65

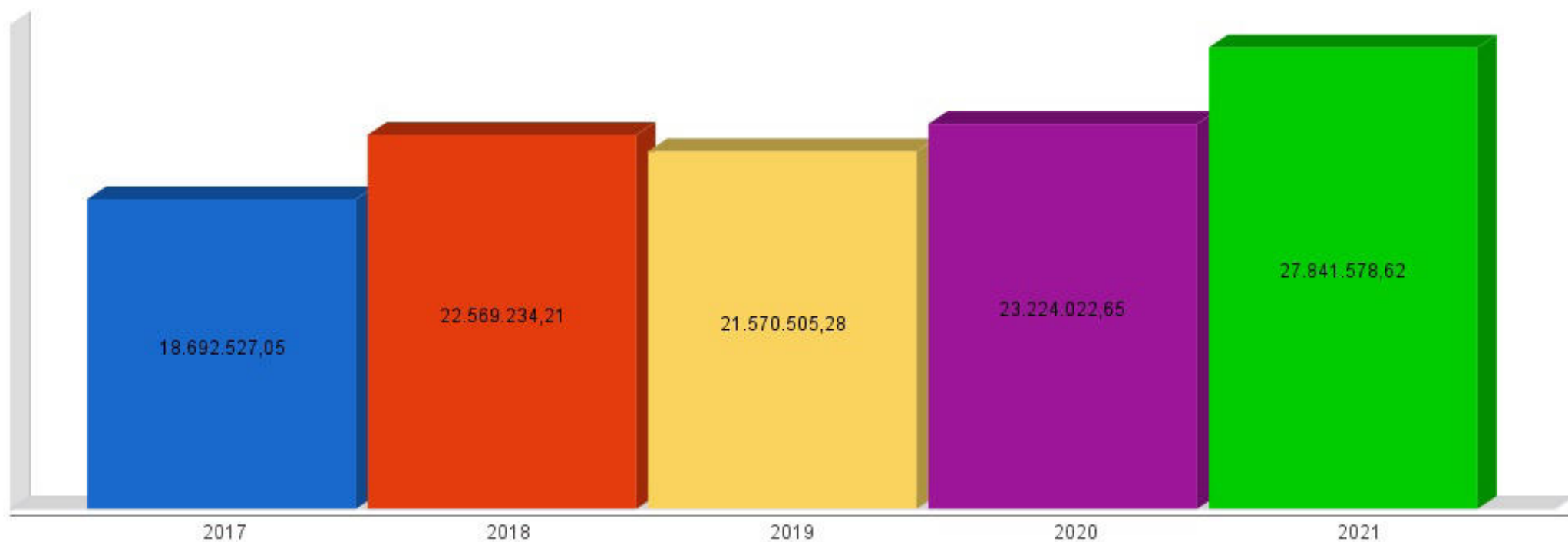
Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2021

Receita Orçamentária	27.841.578,62
Média Mensal	2.320.131,55

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2017	16.308.517,43	16.121.504,52
2018	24.462.779,09	20.986.763,34
2019	21.753.554,96	21.628.742,15
2020	23.087.519,89	21.108.874,14

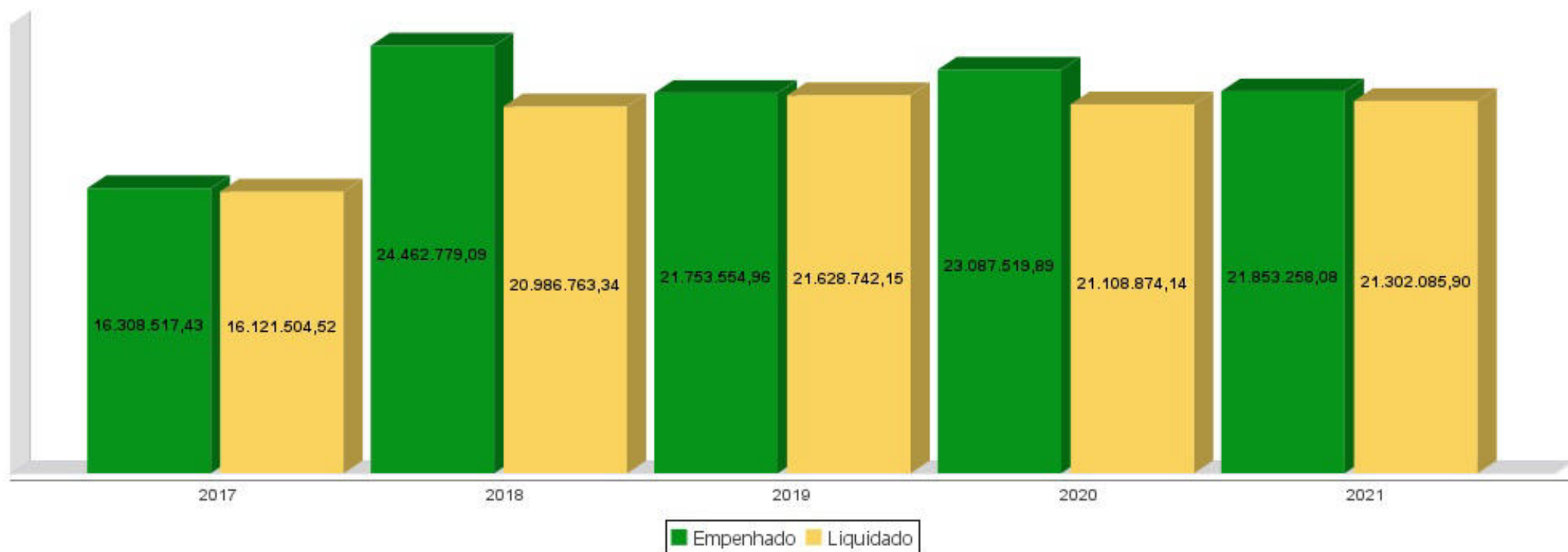
Despesa até 3º Quadrimestre/2021

Despesa Orçamentária	21.853.258,08	21.302.085,90
Média Mensal	1.821.104,84	1.775.173,82

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	17.560.913,71
2018	19.192.305,13
2019	20.309.388,25
2020	21.416.822,94

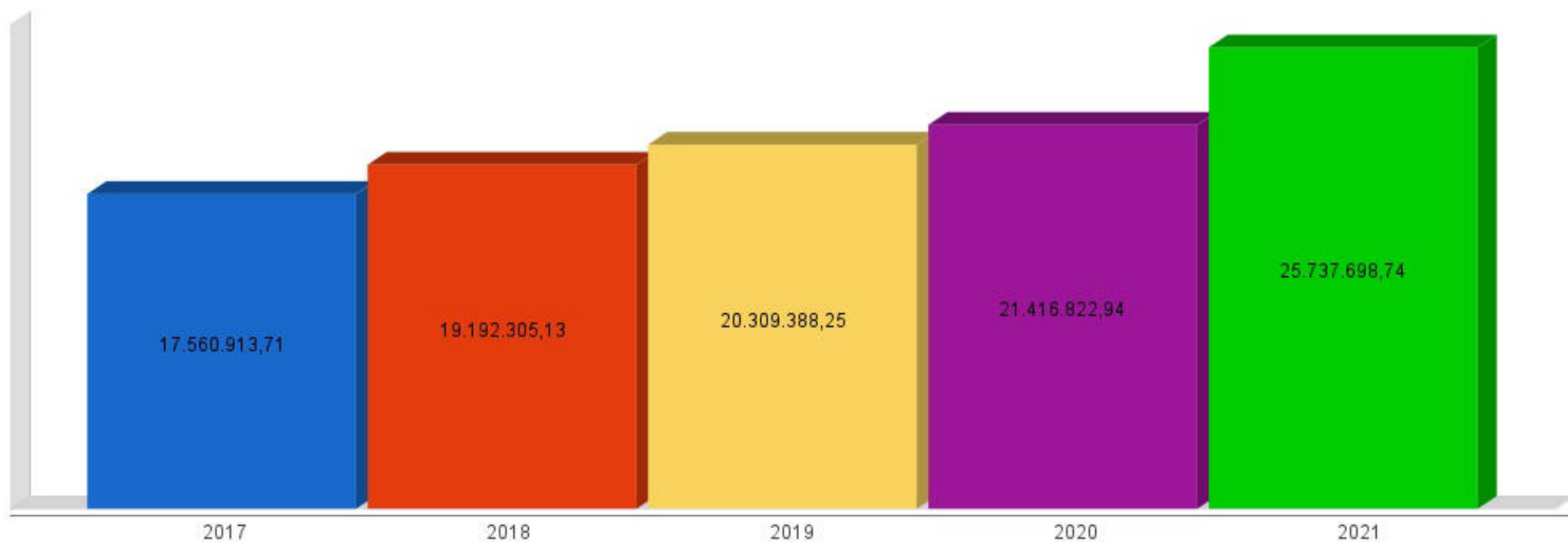
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2021

Receita Corrente Líquida	25.737.698,74
Média Mensal	2.144.808,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	25.737.698,74
Receita Tributária	3.760.559,14
Receita de Contribuições	351.382,77
Receita Patrimonial	360.399,67
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	191.303,53
Transferências Correntes	24.501.408,05
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.450.638,61
Outras Receitas Correntes	23.284,19
Receitas de Capital (II)	2.103.879,88
Operações de Crédito	1.834.879,88
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	269.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	27.841.578,62

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0102 - Governo Municipal	405.104,26
0103 - Secretaria de Planejamento	165.478,55
0104 - Secretaria de Administração e Finanças	3.400.695,03
0105 - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	515.123,49
0106 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	2.936.424,64
0107 - Secretaria de Ind. Com. Turismo e Serviços	0,00
0108 - Secretaria de Saúde	91.932,20
0109 - Secretaria de Bem Estar Social	879.507,25
0110 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	6.037.429,64
0111 - Fundo Municipal de Saúde	6.565.173,55
0112 - Fundo Municipal de Assistência Social	283.122,43
0113 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adol.	22.094,86
0114 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	0,00
Total (IV)	21.302.085,90

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

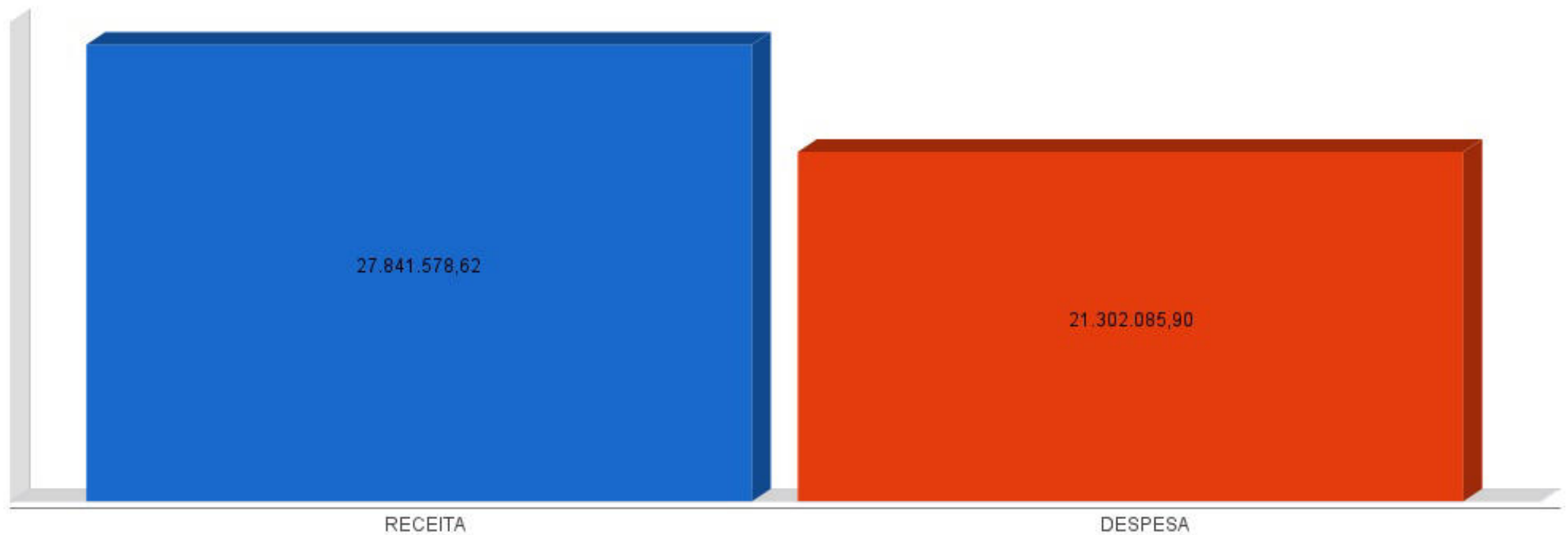
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	2.981.967,97
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	6.539.492,72
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	551.172,18
Superávit (VII) = (V + VI - VIII)	8.970.288,51

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

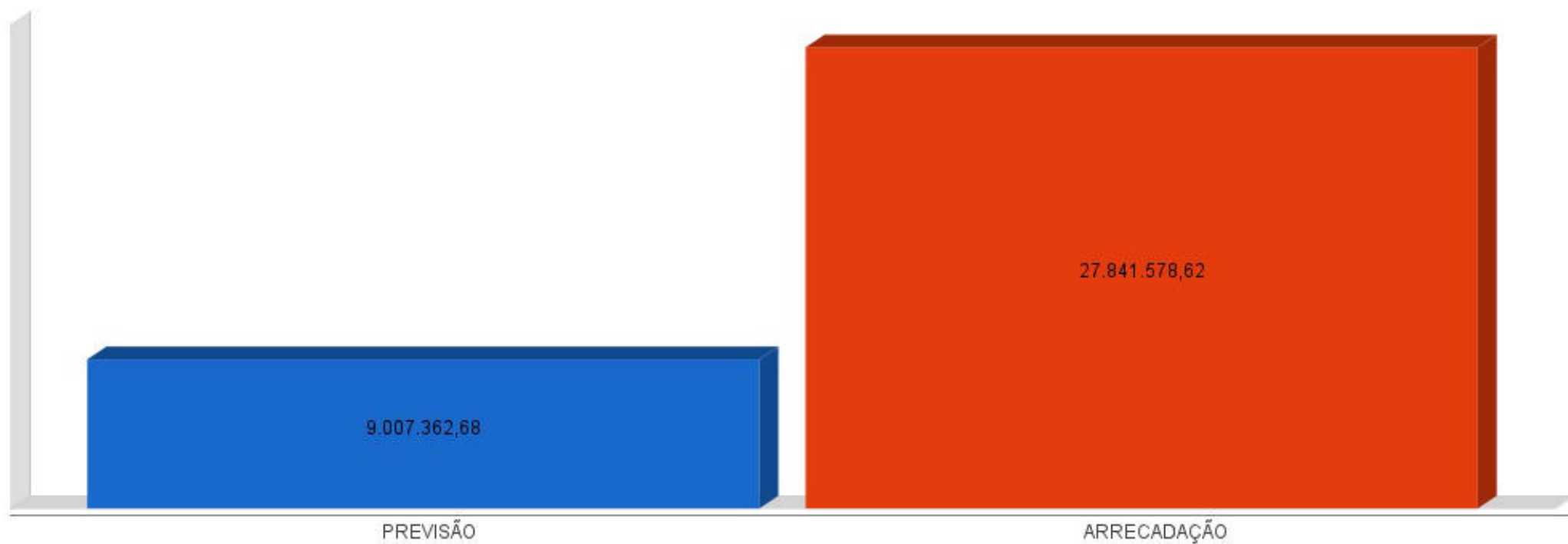
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	9.007.362,68	25.737.698,74	16.730.336,06
Receita Tributária	941.700,00	3.760.559,14	2.818.859,14
Receita de Contribuições	133.300,00	351.382,77	218.082,77
Receita Patrimonial	15.766,68	360.399,67	344.632,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	71.666,68	191.303,53	119.636,85
Transferências Correntes	9.175.929,32	24.501.408,05	15.325.478,73
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.331.000,00	-3.450.638,61	-2.119.638,61
Outras Receitas Correntes	0,00	23.284,19	23.284,19
Receitas de Capital (II)	0,00	2.103.879,88	2.103.879,88
Operações de Crédito	0,00	1.834.879,88	1.834.879,88
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	269.000,00	269.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	9.007.362,68	27.841.578,62	18.834.215,94

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	24.246.068,00	19.662.350,67	4.583.717,33
Pessoal e Encargos Sociais	13.568.260,00	11.878.037,95	1.690.222,05
Juros e Amortização da Dívida	270.500,00	384.004,63	-113.504,63
Outras Despesas Correntes	10.407.308,00	7.400.308,09	3.006.999,91
Despesas de Capital (II)	2.643.235,00	1.639.735,23	1.003.499,77
Investimentos	2.175.235,00	697.130,74	1.478.104,26
Inversões Financeiras	0,00	830,00	-830,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	468.000,00	941.774,49	-473.774,49
Reserva de contingência (III)	132.785,00	0,00	132.785,00
Reserva de contingência	132.785,00	0,00	132.785,00
Total (IV) = (I+II+III)	27.022.088,00	21.302.085,90	5.720.002,10

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

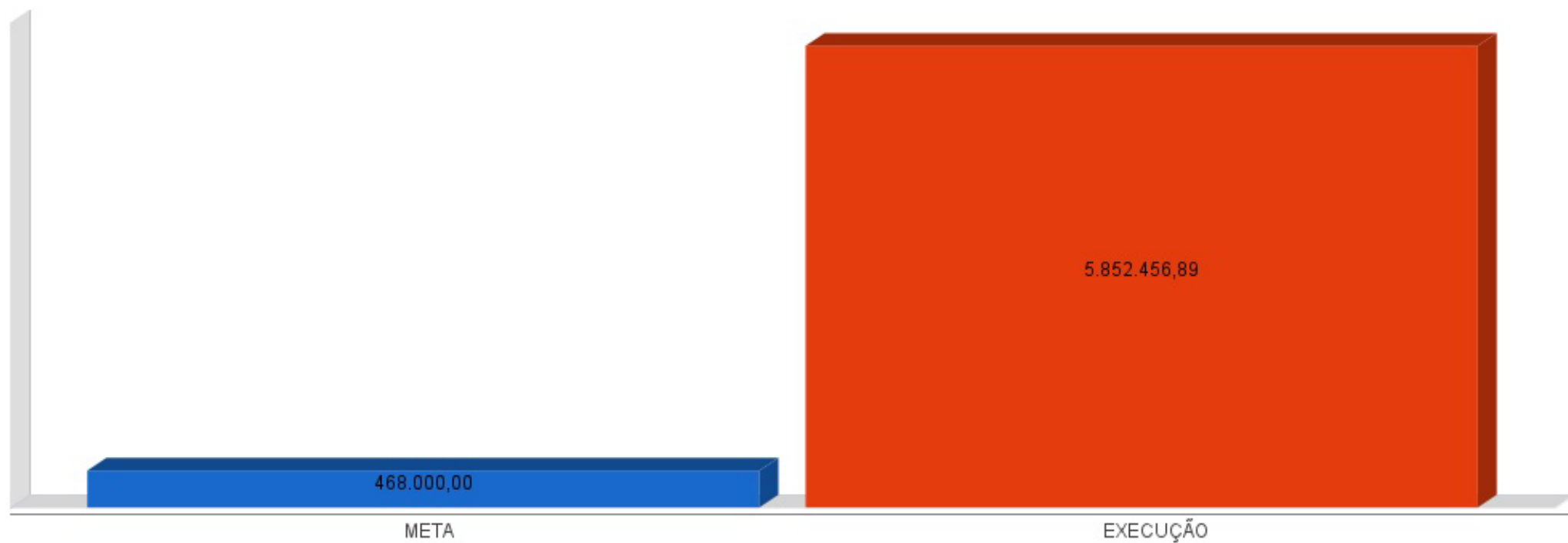
LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Resultado Primário	Quadrimestre	Até Quadrimestre
Receitas Fiscais (A)	9.562.780,74	25.828.763,67
Despesas Fiscais (B)	8.409.328,13	19.976.306,78
Resto à Pagar Não Processados (C)	0,00	0,00
(A-B-C) = Resultado Primário	1.153.452,61	5.852.456,89

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	468.000,00
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre	1.153.452,61
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	5.852.456,89

META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Dívida Fiscal Líquida	Exercício Anterior	Até Quadrimestre
Dívida Consolidada (I)	3.857.933,02	5.032.701,73
Deduções (II)	3.227.116,58	7.095.333,61
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	630.816,44	-2.062.631,88
Receitas De Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	856.577,22	0,00
Dívida Fiscal Liquidada (VI)=(III+IV-V)	-225.760,78	-2.062.631,88

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO para o Exercício de Referência	495.850,99
Meta Fiscal do Resultado Nominal Realizada Até o Quadrimestre	-1.836.871,10

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

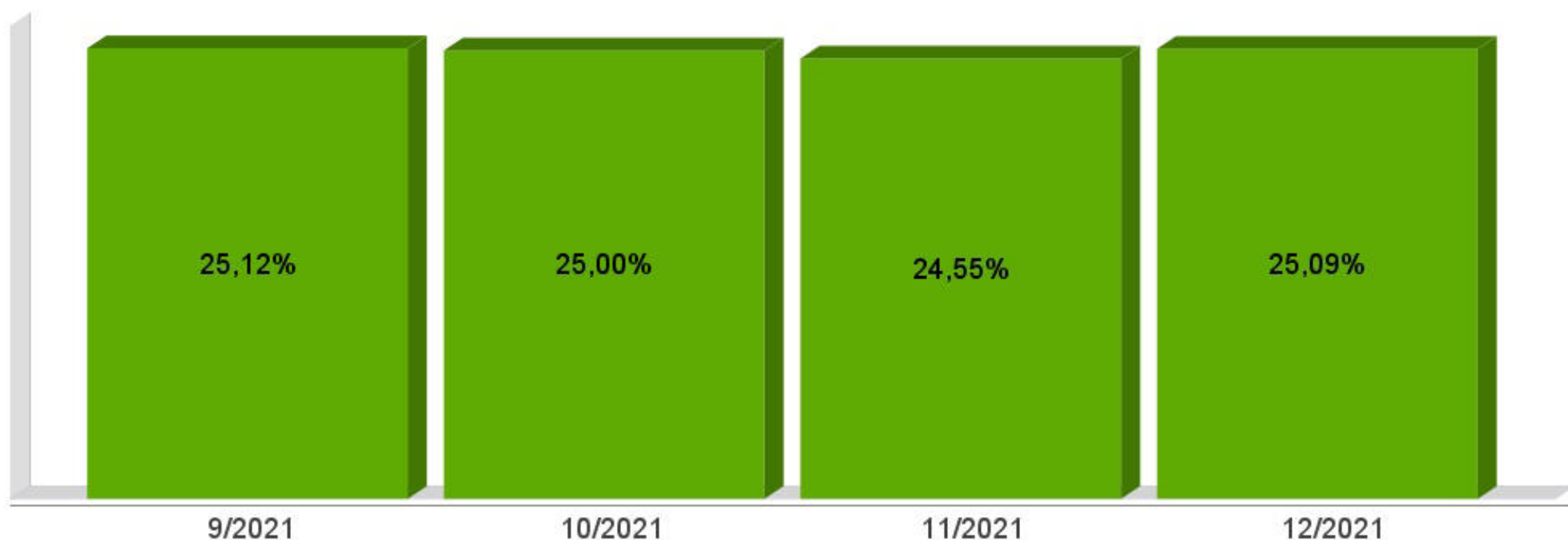
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	20.635.085,23
Despesas por função/subfunção (II)	6.721.230,30
Deduções (III)	1.595.113,85
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	5.126.116,45
Mínimo a ser aplicado	3.095.262,78
Aplicado à maior	2.030.853,67
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	24,84

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

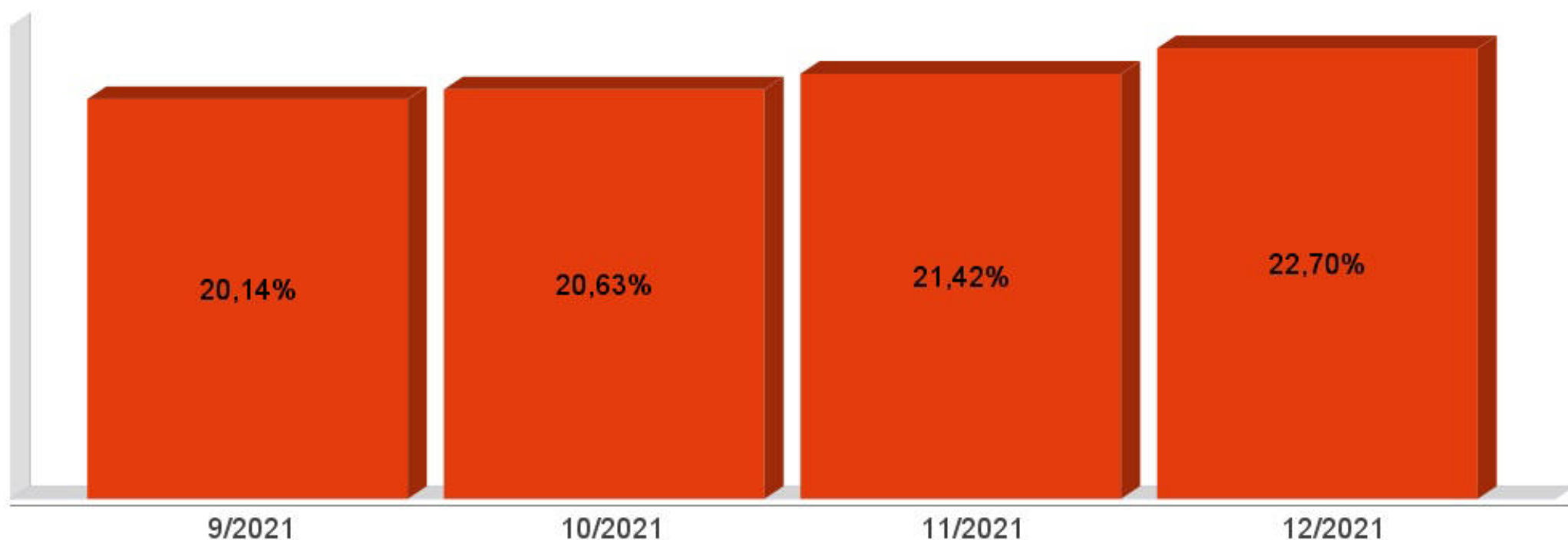
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	21.614.015,08
Despesas por função/subfunção (II)	5.569.439,92
Deduções (III)	451.841,40
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	210.195,67
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	4.907.402,85
Mínimo a ser aplicado	5.403.503,77
Aplicado à Menor	-496.100,92
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	22,88

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



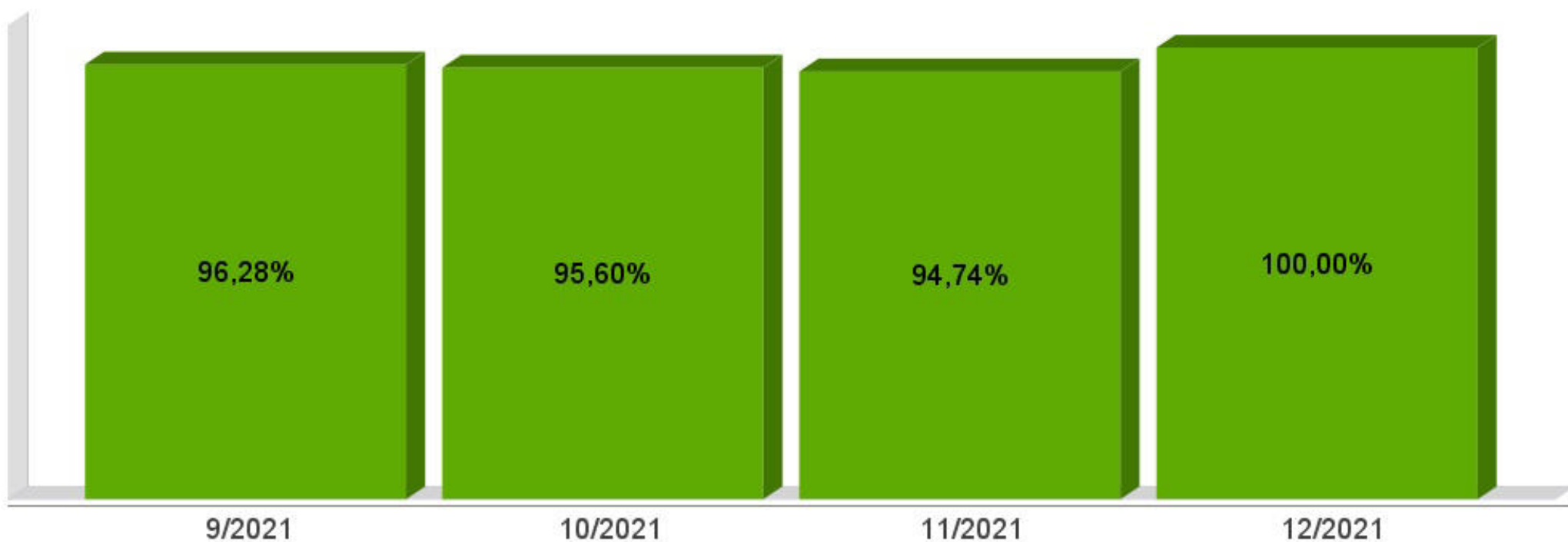
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	3.666.011,37
Despesas (II)	3.666.011,37
Mínimo a ser Aplicado	2.566.207,75
Aplicado à Maior	1.099.803,62
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	100,00

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

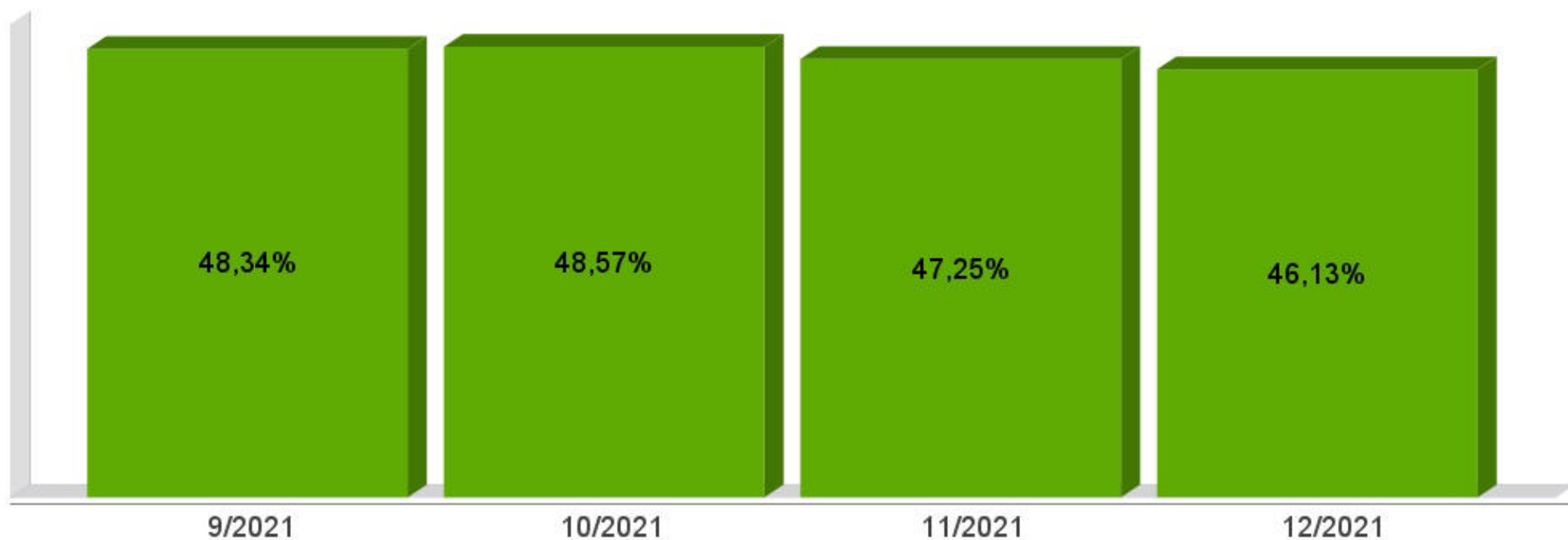
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	25.637.698,74
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	11.871.967,30
Limite Prudencial - 51,30%	13.152.139,45
Limite Máximo - 54,00%	13.844.357,32
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	46,31

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



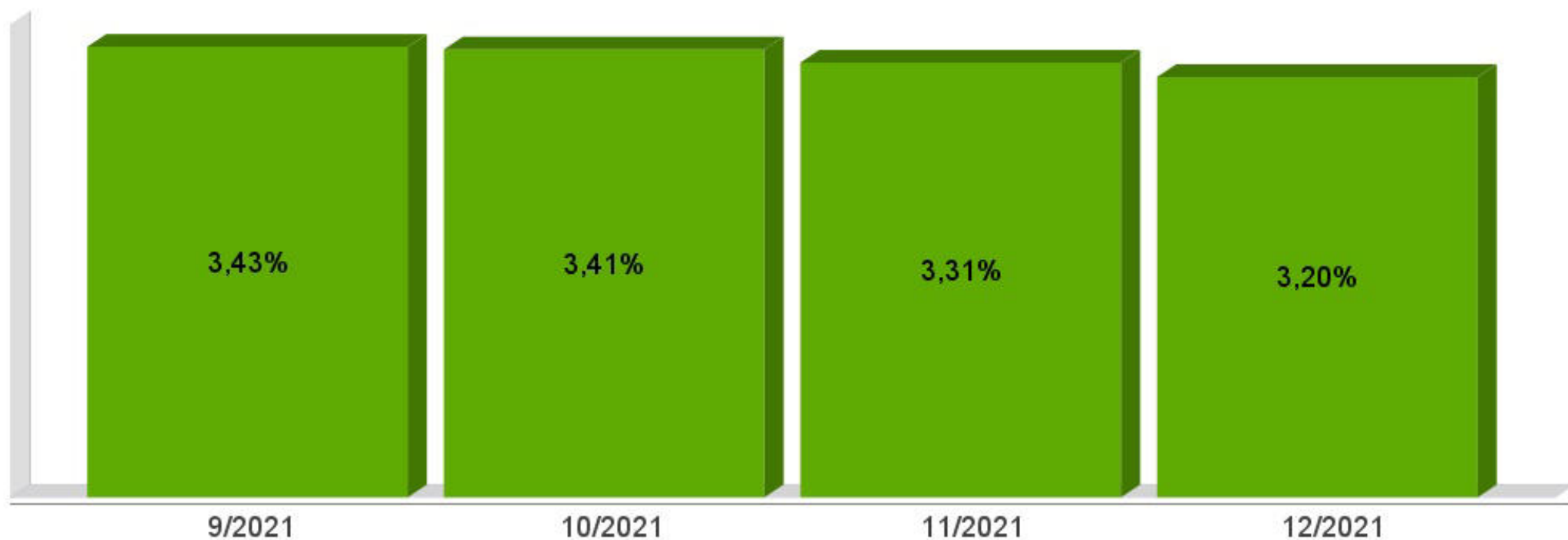
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	25.637.698,74
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	824.616,79
Limite Prudencial - 5,70%	1.461.348,82
Limite Máximo - 6,00%	1.384.435,73
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,22

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



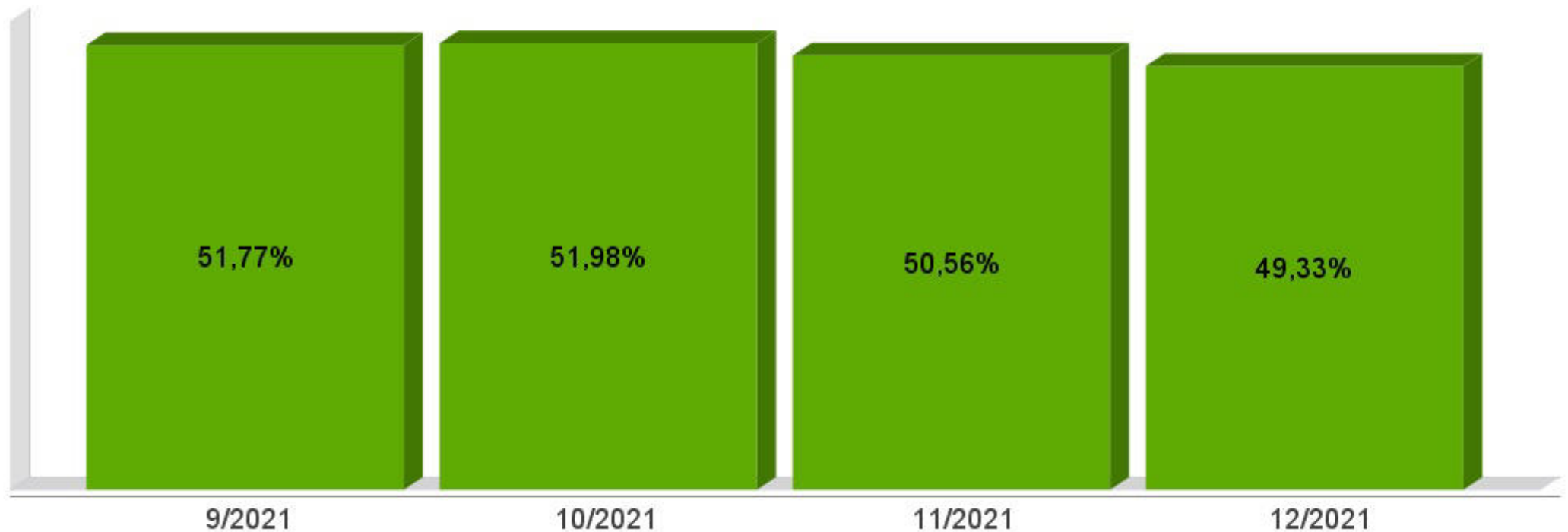
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	25.637.698,74
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	12.696.584,09
Limite Prudencial - 57,00%	14.613.488,28
Limite Máximo - 60,00%	15.382.619,24
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	49,52

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - Município de Ibema					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Pavimentação Asfáltica	1.553.685,00	0,00	1.537.105,00	16.153,56	426,44
1005 - Construção de Barracão Industrial	250.000,00	0,00	65.000,00	0,00	185.000,00
1008 - Pavimentação de Vias com Pedras Irregulares	100.000,00	0,00	99.000,00	0,00	1.000,00
1027 - Construção de Gavetário e Ossário no Cemitério Municipal	0,00	130.000,00	0,00	91.700,36	38.299,64
1030 - Readequação de Estradas Vicinais, Terraceamento, e Proteção	0,00	227.500,00	0,00	186.790,00	40.710,00
1033 - Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva - Conv. Itaipu					

	0,00	370.000,00	65.000,00	305.000,00	0,00
1035 - Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica - Co	0,00	360.000,00	0,00	255.500,00	104.500,00
1036 - Reestruturação e Gestão da UVR - Conv. Itaipu	0,00	405.217,53	0,00	74.781,56	330.435,97
1037 - Construção de Abastecedouro Comunitário - Conv. Itaipu	0,00	58.000,00	0,00	47.318,36	10.681,64
1038 - Construção de Rede de Abastecimento de Água - Linha Cristópo	0,00	830,00	0,00	830,00	0,00
9999 - Gestão da Reserva de Contingência	132.785,00	0,00	0,00	0,00	132.785,00
0001 - Gestão da Dívida Pública Municipal	735.000,00	697.000,00	0,00	1.325.779,12	106.220,88
0002 - Gestão do Pasep	262.220,00	15.000,00	0,00	252.908,42	24.311,58
2002 - Gestão do Gabinete do Prefeito	346.415,00	107.134,05	169.000,00	265.815,55	18.733,50
2003 - Gestão da J.S.M., da Polícia Civil e Militar	38.390,00	0,00	0,00	36.582,94	1.807,06
2004 - Gestão do Controle Interno	100.850,00	38.400,45	31.500,00	102.705,77	5.044,68
2005 - Gestão do Planejamento	79.200,00	98.434,48	0,00	165.478,55	12.155,93
2006 - Gestão Administrativa e Financeira					

	2.501.080,00	702.040,18	507.000,00	1.807.743,49	888.376,69
2007 - Gestão de Aposentadorias e Pensões	17.000,00	0,00	0,00	14.300,00	2.700,00
2008 - Gestão da Agricultura	249.350,00	24.550,00	0,00	173.661,93	100.238,07
2009 - Gestão dos Serviços Rodoviários	1.003.390,00	540.176,19	255.000,00	1.139.148,23	149.417,96
2010 - Gestão de Serviços Urbanos	762.050,00	87.524,67	117.000,00	691.572,82	41.001,85
2011 - Gestão da Iluminação Pública	740.000,00	6.946,79	150.000,00	533.888,59	63.058,20
2012 - Gestão dos Resíduos Sólidos	440.000,00	0,00	0,00	412.714,35	27.285,65
2013 - Gestão da Indústria	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2017 - Gestão da Secretaria de Saúde	121.550,00	0,00	14.500,00	91.932,20	15.117,80
2018 - Gestão da Assistência Social	530.420,00	280.000,00	0,00	738.434,24	71.985,76
2019 - Gestão das Conferências Municipais	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2020 - Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social	177.050,00	505,00	0,00	141.073,01	36.481,99
2021 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental					

	1.923.060,00	70.000,00	140.400,00	1.632.592,72	220.067,28
2022 - Gestão do Ensino Fundamental					
	1.582.525,00	266.367,91	398.500,00	913.391,47	537.001,44
2023 - Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental					
	403.420,00	240.375,19	73.150,00	238.578,18	332.067,01
2024 - Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental					
	200.000,00	7.587,97	0,00	122.612,16	84.975,81
2025 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil -					
	815.060,00	598.832,83	0,00	1.266.973,79	146.919,04
2026 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil -					
	828.410,00	60.000,00	45.000,00	761.394,99	82.015,01
2027 - Gestão da Educação Infantil - Creche					
	281.300,00	159.409,40	30.150,00	262.875,84	147.683,56
2028 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola					
	318.800,00	77.000,00	37.550,00	170.253,74	187.996,26
2029 - Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche					
	200.600,00	0,00	70.500,00	44.594,07	85.505,93
2030 - Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Pré-Esco					
	203.255,00	0,00	105.000,00	26.066,17	72.188,83
2031 - Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil - Creche					
	85.000,00	3.000,00	0,00	33.586,39	54.413,61
2032 - Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola					
	85.100,00	3.000,00	0,00	40.588,54	47.511,46
2033 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação de Jovens					

	45.600,00	0,00	45.600,00	0,00	0,00
2034 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Especial	175.000,00	0,00	117.000,00	55.931,86	2.068,14
2035 - Gestão do Transporte do Ensino Médio e Universitário	150.000,00	149.170,00	150.000,00	89.013,51	60.156,49
2036 - Gestão da Biblioteca Pública	46.350,00	7.500,00	0,00	40.476,44	13.373,56
2037 - Gestão do Esporte	253.760,00	10.000,00	10.000,00	109.492,38	144.267,62
2038 - Gestão do Lazer	6.200,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00
2039 - Gestão da Atenção Básica	1.408.985,00	1.128.879,44	325.000,00	1.671.792,77	541.071,67
2041 - Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde	220.200,00	63.500,00	37.000,00	183.710,46	62.989,54
2042 - Gestão da Saúde da Família	408.400,00	238.713,39	142.430,00	437.100,63	67.582,76
2043 - Gestão do SUS	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00
2044 - Gestão do Hospital Municipal	2.005.625,00	493.431,05	244.000,00	2.133.460,46	121.595,59
2045 - Gestão do Consórcio - CISOP	400.000,00	230.000,00	0,00	614.167,09	15.832,91
2046 - Gestão do Consórcio - CONSAMU					

	293.000,00	0,00	0,00	262.704,15	30.295,85
2047 - Gestão da Vigilância Sanitária					
	49.000,00	57.758,13	0,00	49.168,00	57.590,13
2048 - Gestão da Vigilância Epidemiológica					
	137.350,00	51.656,31	37.000,00	118.327,64	33.678,67
2049 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica					
	307.900,00	215.100,01	1.240,00	187.795,44	333.964,57
2050 - Gestão dos Serviços e Proteção Social Especial					
	78.430,00	18.761,33	0,00	7.260,85	89.930,48
2051 - Gestão dos Benefícios Eventuais e Situações de Emergência					
	50.000,00	55.500,00	0,00	85.457,98	20.042,02
2052 - Gestão da Cultura					
	362.000,00	20.000,00	100.000,00	238.507,39	43.492,61
2054 - Gestão do Incremento Temporário do PAB					
	300.000,00	0,00	0,00	91.822,80	208.177,20
2056 - Gestão da Assistência Farmacêutica					
	215.700,00	67.000,00	85.570,00	118.007,77	79.122,23
2057 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Pessoa Idosa					
	0,00	22.783,30	0,00	0,00	22.783,30
2061 - Gestão do Consórcio - Paraná Saúde					
	105.000,00	0,00	0,00	100.000,00	5.000,00
2063 - Gestão da Atenção à Saúde Bucal					
	302.500,00	119.248,14	125.000,00	180.889,01	115.859,13
2064 - Gestão do Programa Informatização das UBS					

	24.000,00	2.765,45	0,00	23.232,57	3.532,88
2066 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19	217.528,00	209.430,61	0,00	131.908,65	295.049,96
2067 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19	100.000,00	88.957,25	0,00	2.608,16	186.349,09
2068 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19	10.000,00	31.029,32	0,00	0,00	41.029,32
2070 - Gestão do Suporte Profilático e Terapeutico	150.000,00	60.000,00	0,00	205.436,50	4.563,50
2071 - Gestão da Equipe Multidisciplinar	348.400,00	153.910,00	123.000,00	307.569,60	71.740,40
6001 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança e ao	275.000,00	20.206,24	0,00	18.424,79	276.781,45
6002 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial a Criança e	52.000,00	0,00	0,00	3.670,07	48.329,93
Total da Unidade	25.584.893,00	9.150.132,61	5.464.195,00	21.853.258,08	7.417.572,53

Total Geral	25.584.893,00	9.150.132,61	5.464.195,00	21.853.258,08	7.417.572,53
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------